



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.739

de 17 de outubro de 2023.

“Regulamenta o fluxo interno dos documentos recebidos dos mais variados órgãos, que envolvam a necessidade de manifestação e ciência por parte da Prefeitura do Município de Jandira, e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal é o representante legal do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria-Geral do Município, atribuídas pelas Lei Orgânica Municipal, bem como as delegadas pelo Prefeito através da Lei Complementar nº 120, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO ainda que dentre as atribuições consta expressamente o ato de receber as notificações e intimação de ações de interesse do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a todas as Secretarias, Departamentos e Diretorias, quando do recebimento de documentos dos mais diversos órgãos, tais como Delegacias de Polícia, Ministério Público Estadual e Federal, Poder Judiciário Estadual e Federal, Tribunais de Contas, Polícia Federal, dentre outros que sejam de interesse do Município, o envio à Procuradoria-Geral do Município, para orientação e providencias de praxe.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 2º. O envio dos documentos deverá ser feito, o mais breve possível, sendo os documentos recebidos no período da manhã encaminhados no período da tarde do mesmo dia, bem como os documentos recebidos no período da tarde deverão ser encaminhados na primeira hora do dia seguinte.

Art. 3º. Fica determinado ainda a proibição do envio de qualquer correspondência/respostas/ofícios a quaisquer destes órgãos, sem que o mesmo tenha sido analisado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º. Cada Secretário será responsável pela divulgação perante seus funcionários das diretrizes estabelecidas neste Decreto, bem como pelo seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 17 de outubro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo